

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 097/2018.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8º e 2º Combinado com o Artigo 87 § Constituição Municipal que este documento foi publicado no mural desta Prefeitura nos dias

24/04/18 e 26/04/18

Vicente Paulo da Silva
Sec. Adm. Plan. Gest. e Logística

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UBS (UNIDADE BASICA DE SAÚDE), QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELÂNDIA E A EMPRESA KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI, NA FORMA QUE SEGUE,

Pôr este instrumento particular de contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, CNPJ Nº 11.343.271/0001-66, pessoa Jurídica de direito público interno, neste ato, legalmente representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **KERIMA DIAS DA SILVA**, nomeada pelo Decreto nº 004/2018 de 02 de Janeiro de 2.018, brasileira, casada, portadora do CPF sob o N.º 340.799.632-20 e Carteira de Identidade sob o N.º 2002180 - SSP/GO, residente e domiciliada à Rua Ormino Carneiro da Cunha, Quadra 02, Lote 09, Bairro Fortaleza, na cidade de Castelândia, Estado de Goiás, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI**, CNPJ nº 17.344.993/0001-11, com sede à Rua das Campinas, Chacara 39, nº 300, Galpão A, Setor das Mansões Rosas de Ouro, na cidade de Goiania, Estado de Goiás, neste ato representada pela seu representante, Sr. Leandro Viana de Oliveira, brasileiro, vendedor, maior e capaz, portador da Carteira de Identidade nº 12.807.896, e do CPF nº 070.423.396-73, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da Pregão Presencial nº 009/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes: Da Fundamentação Legal: O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei nº 8.666/93.
Data e Local de assinatura: Lavrado e assinado na cidade de Castelândia-Go, aos 24 dias do mês de Abril de 2.018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui este contrato para Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE, para atender as necessidades da UBS (UNIDADE BASICA DE SAÚDE), deste Município.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital da Pregão Presencial nº 09/2018, bem como a proposta da **CONTRATADA** os quais constituem parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE
do Artigo 2º do Edital nº 2
Combinado com o Artigo
1º do Edital nº 2, publicado no Mural desta
Prefeitura nos dias
24/04/11 e 26/04/11
Piedade Sávio

Itens	Descrição e Especificações: Equipamento/ Material Permanente.	Marca:	Quantidade Unidade.	Preço Unitário	Preço Total
01	Carro de Curativos.	CDC/201.1	01 Un.	R\$ 1.185,00	R\$ 1.185,00.
02	Foco Refletor Ambulatorial.	STERMAXASE	04 Un.	R\$ 689,00	R\$ 2.756,00.
06	Mesa de Exames.	CDC/707.1	01 Un.	R\$ 1.330,00	R\$ 1.330,00.
08	Mesa Ginecologica.	CDC/806.	01 Un.	R\$ 1.685,00	R\$ 1.685,00.
12	Armario Vitrine.		01 Un.	R\$ 1.485,00	R\$ 1.485,00.
13	Mesa de Escritorio.		05 Un.	R\$ 354,00	R\$ 1.770,00.
14	Armario.	IDEAL/PA75.	03 Un.	R\$ 685,00	R\$ 2.055,00.
15	Estante.	IDEAL/ESTT6PR T	04 Un.	R\$ 359,00	R\$ 1.436,00.
16	Cadeira.	KM/CD1.	12 Un.	R\$86,00	R\$ 1.032,00.
21	Geladeira/Refrigerador.	CONSUL/GRA	01 Un.	R\$ 1.435,00	R\$ 1.435,00.
22	Bebedouro/Purificador Refrigerado.	Masterfrio/MF 40.	01 Un.	R\$ 745,00	R\$ 745,00.
23	Televisor.	LG	01 Un.	R\$ 1.995,00	R\$ 1.995,00.
24	Ar Condicionado.	Elgin/9000QF	01 Un.	R\$ 2.385,00	R\$ 2.385,00.
TOTAL GERAL: R\$21.294,00.					

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

São responsabilidades da **CONTRATADA** além de outros assumidos neste Contrato:

- 1- Comprometer-se a não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 2- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 3- Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 4- Acatar todas as orientações do gestor deste Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

São responsabilidades da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

- 1- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

- 2- Solicitar da CONTRATADA prestação de contas dos equipamentos e materiais permanentes entregues;
- 3- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos equipamentos e materiais permanentes entregues;
- 4- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- 5- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA-QUARTA - DO PREÇO:

O valor total deste instrumento de contrato é de **R\$21.294,00** - (vinte e um mil, duzentos noventa e quatro reais), que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA de acordo com o vencimento e mediante a entrega dos equipamentos e materiais permanentes entregues, junto à Tesouraria Municipal, com depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo combinado entre as partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA diretamente pela Secretaria do Fundo Municipal de Saúde de Castelândia-Go, que somente atestará a entrega dos bens e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA, pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

SUBCLAUSULA QUARTA - PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento deverá ser a vista, após emissão nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Castelândia-Go, situada à Avenida Rio Verde, nº 1910, Centro, nesta cidade e os objetos do contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento de contrato se iniciará na assinatura do contrato e findar-se-á no dia 31 de Dezembro de 2018.

CLAUSULA SETIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao atendimento da despesa será o consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

10.302.1001.2092 (114) 449052 2018.0198 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

Decisão para o Edital - ...
...
...
...
...
24/04/18 26 04 18
...

3
Ava

24-04-11 08:26 09 11

1) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após regulamente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis de atraso na entrega das maquinas, caracterizando inexecução parcial.

3) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

4) Advertência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato de cada gestor.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos motivos previstos no Art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Em caso de rescisão por inadimplência, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato à parte que lhe der causa. No caso de rescisão por mútuo consentimento, a parte interessada em rescindir este contrato deverá comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constitui motivo para rescisão contratual por inadimplência;

a) se a Contratada não deixar em disponibilidade do Contratante o objeto do presente instrumento, sem prévia autorização;

b) se a Contratada incorrer em inadimplemento de quaisquer das obrigações constantes deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO:

Havendo rescisão contratual por quaisquer dos motivos constantes da subcláusula única da cláusula décima a Contratada não caberá nenhuma indenização, seja a que título for, exceto o recebimento dos valores devidos até a data da ocorrência da aludida rescisão.

24 04 18 26 04 18

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, devendo observar disposições constantes da Lei Orgânica do Município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

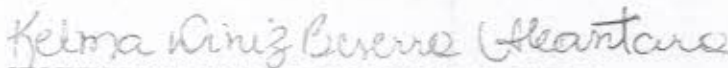
As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Maurilândia-Go, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:


Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.


Castelândia-Go., aos 24 dias do mês de Abril de 2018.


KERIMA DIAS DA SILVA,
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE,
CONTRATANTE.


KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI.
CNPJ Nº 17.344.993/0001-11.
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:


1) Nome: Antonio Cesar Ferreira de Paula.
CPF Nº 288.371.771-00.


2) Nome: Waldetr Ribeiro e Silva.
CPF Nº 466.777.551-34.